



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00110/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RODRIGUES E MARIZ LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito José Lins Braga, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Raimundo Luiz de Sá, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CPF n° 082.789.108-39, Carteira de Identidade n° 921899 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RODRIGUES E MARIZ LTDA - RUA PRINCESA ISABEL, 42 - BANCARIOS - SOUSA - PB, CNPJ n° 24.376.321/0001-53, neste ato representado por Gladio Polanski Rodrigues Mariz, CPF n° 055.868.464-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00024/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 058, de 27 de Dezembro de 2004; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de diversos exames para atender as necessidades do Secretaria de Saúde de Marizópolis-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00024/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).

1 - Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para realização de diversos exames para atender as necessidades do Secretaria de Saúde de Marizópolis-PB			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO ÚRICO - AÚ	Unid	150
2	ACIDO ÚRICO SORO	Unid	35
3	ALBUMINA	Unid	35
4	ALÉRGENOS IgE	Unid	35
5	ALFA LACTOALBUMINA	Unid	20
6	AMILASE	Unid	35
7	AMILASE SORO	Unid	35
8	ANTI COAGULANTE LÚPICO (PLASMA EM CITRATO)	Unid	20
9	ANTI DNA	Unid	20
10	ANTI RNP	Unid	20
11	ANTI RO SORO	Unid	20
12	ANTICORPO ANTI-EPSTEIN	Unid	20
13	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINA	Unid	10
14	ANTI-TPO	Unid	20
15	ASLO ASO	Unid	20
16	ASLO-ANTIESTREPTOLISINA O	Unid	20
17	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE AST/TGO	Unid	300
18	BACILOSCOPIA BAAR	Unid	100
19	BETA HCG QUALITRATIVO	Unid	100
20	BETALACTOGLOBULINA	Unid	20
21	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO BT - F	Unid	180
22	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid	180
23	BIOPSIA DE PEÇA GRANDE	Unid	5
24	BIOPSIA PEQUENA FRAGMENTO	Unid	10

25	C4	Unid	20
26	CA 125	Unid	20
27	CA 19-9	Unid	15
28	CÁLCIO IONIZÁVEL CA LIVRE	Unid	5
29	CALCIO URINA	Unid	15
30	CALPROTECTINA FECAL	Unid	20
31	CARGA VIRAL	Unid	5
32	CARIÓTIPO COM BANDA G EM LÍQUIDO AMNIÓTICO	UND	5
33	CARIÓTIPO DE SANGUE PARA DOENÇAS HEMATOLÓGICAS	UND	10
34	CELULAS LE	Unid	15
35	CH50	Unid	15
36	CHAGAS - ELIZA	Unid	25
37	CHAGAS IMUNOFLOURECÊNCIA	Unid	40
38	CITOMEGALOVIRUS IgG	Unid	130
39	CITOMEGALOVIRUS IgG	Unid	130
40	CITOMEGALOVIRUS IgM	Unid	100
41	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA ABO-Rh	Unid	40
42	CLEARANCE DE CREATINA	Unid	40
43	COAGULOGRAMA COMPLETO	Unid	25
44	COLESTEROL HDL	Unid	500
45	COLESTEROL LDL	Unid	500
46	COLESTEROL TOTAL	Unid	400
47	COLESTEROL VLDL	Unid	250
48	COOMBS DIRETO	Unid	100
49	COOMBS INDIRETO	Unid	100
50	CREATINA CR	Unid	100
51	CREATININA SORO	Unid	50
52	CULTURA ANTIBIOGRAMAS	Unid	100
53	CULTURA DE FUNGOS	Unid	40
54	DEHIDROGENASE LÁTICA - DHL/LDH	Unid	100
55	DENGUE IgG	Unid	200
56	DENGUE IgM	Unid	200
57	DHL DEHIDROGENASE LACTICA	Unid	50
58	DOSAGEM DE VIT. D	Unid	20
59	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA SANG TOTAL COM EDTA	Unid	40
60	ELETRÓFORESE DE PROTEINA	Unid	20
61	ERITROGRAMA	Unid	350
62	ESTRADIOL	Unid	50
63	ESTROGENOS TOTAIS	Unid	50
64	FERRITINA	Unid	20
65	FERRO SÉRICO	Unid	20
66	FOSFATASE ALCALINA	Unid	20
67	FOSFATASE ALCALINA FA	Unid	20
68	FSH	Unid	20
69	FSH MORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Unid	20
70	FTA ABS IGG (SORO)	Unid	20
71	GAMA GT GGT	Unid	20
72	GLICOSE JEJUM	Unid	350
73	GLICOSE PÓS DEXTROSE	Unid	50
74	GLICOSE POS PRANDAL APÓS REFEIÇÃO	Unid	50
75	GRUPO SANGUINEO ABO	Unid	120
76	HCG HORMONIO DO CRESCIMENTO	Unid	20
77	HDL	Unid	50
78	HEMOCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	Unid	100
79	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C	Unid	100
80	HEMOGLOBINA GLICOSADA HBA1C (SANG.TOT.C/EDTA)	Unid	120
81	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	Unid	40
82	HEMOSEDIMENTAÇÃO	Unid	80
83	HEPATITE A ANTI - HAV IgG	Unid	100
84	HEPATITE A ANTI - HAV IgM	Unid	100
85	HEPATITE A ANTI - HBsAg	Unid	100
86	HEPATITE B ANTI - HBC IgM	Unid	100
87	HEPATITE B ANTI - HBs	Unid	100
88	HEPATITE C HCV	Unid	100
89	HIV 1+2	Unid	20
90	HIV 1+HIV 2 DETERMINAÇÃO CONJUNTA	Unid	100
91	IgG IMUNOGLOBINA	Unid	50
92	IgM IMUNOGLOBINA	Unid	50
93	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA GRANDE	Unid	5
94	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA MÉDIA	Unid	5
95	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA PUEQUENA	Unid	5
96	LATÉX - FR	Unid	50
97	LATEX FATOR REUMATOIDE	Unid	100
98	LEISHMANIOSE ANTIGENO RKE 16	Unid	40
99	LH	Unid	40
100	MIF (FÉZES COLETAS EM TRÊS AMOSTRAS NO FORMOL)	Unid	20
101	MONONUCLEOSE MONOTESTE	Unid	20

102	MUCOPROTEÍNAS	Unid	80
103	MUCOPROTEÍNAS (ALFA 1 GLICOPROTEÍNA)	Unid	20
104	PARASITOLÓGICO DE FEZES EPF	Unid	20
105	PARASITOLÓGICO SERIADO 3 AMOSTRAS	Unid	60
106	PCR	Unid	30
107	PESQUISA DE SANGUEM OCULTO NAS FEZES PSOF (COM DIETA)	Unid	100
108	POROTEÍNA TOTAL	Unid	50
109	POTÁSSIO	Unid	50
110	PROGESTERONA	Unid	20
111	PROLACTINA	Unid	20
112	PROTEÍNA C REATIVA	Unid	120
113	PSA LIVRE	Unid	100
114	PSA TOTAL	Unid	50
115	RUBEOLA IgM	Unid	50
116	S-DHEA SORO	Unid	20
117	SÍNDROME CROMOSSOMO X FRÉGLIL	UND	5
118	SÓDIO	Unid	20
119	SUMÁRIO DE URINA (URINA TIPO1)	Unid	300
120	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unid	120
121	TEMPO DE PRONTOMBINA - TAP/TPAE COM CITRATO	Unid	120
122	TEMPO DE PROTROMBINA	Unid	100
123	TEMPO DE SANGRAMENTO	Unid	120
124	TESTOSTERONA	Unid	50
125	TGO/TGP	Unid	100
126	TIREÓIDE - T3	Unid	100
127	TIREÓIDE - T4	Unid	100
128	TIREÓIDE - TSH	Unid	120
129	TOXOPLASMOSE IgG ELIZA	Unid	20
130	TOXOPLASMOSE IgM	Unid	20
131	TOXOPLASMOSE IgM ELIZA	Unid	20
132	TRANSFERRINA	Unid	25
133	TRIGLICERÍDEOS	Unid	400
134	VDRL	Unid	120
135	WAALER ROSE	Unid	120
136	SOROLOGIA COVID-19 SARS IGM E IGG QUANTITATIVO POR FLUORESCÊNCIA	Unid	100
Total do Lote:			265.000,00
Total:			265.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Marizópolis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 14 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

 JOSÉ LINS BRAGA
 Prefeito
 082.789.108-39

PELO CONTRATADO

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RODRIGUES E MARIZ LTDA
 GLADIO POLANSKI RODRIGUES MARIZ
 055.868.464-54